



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 912, DE 24 DE ABRIL DE 2009**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
BANHEIROS QUÍMICOS NAS FEIRAS E  
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE  
MARECHAL FLORIANO .**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a  
seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Marechal Floriano autorizado a providenciar a instalação de banheiros químicos, de uso gratuito da população durante a realização de feiras livre e eventos realizados no Município de Marechal Floriano.

**Parágrafo único** - A quantidade disponível de módulos deverá ser compatível e proporcional á densidade humana previsível no evento ou feira livre e possuir áreas distintas para homens e mulheres.

**Art. 2º** - Ficam excetuadas da obrigatoriedade prevista no artigo 1º desta Lei as feiras realizadas em locais fechados que disponham de instalações sanitárias.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 24 de abril de 2009

  
**ELIANE PAES LORENZONI**  
Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
SANCIONA A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 912 / 2009  
EM. 24 / 04 / 2009  
  
PREFEITURA MUNICIPAL